

LEI Nº 335/2013

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO
PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 À 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 2014 à 2017, em consonância ao que dispõe o Artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos de I à III.

Art. 2º - A numeração dos programas contidas neste Plano, será obedecida nos orçamentos fiscais para cada respectivo exercício.

Art. 3º - A inclusão, exclusão de programas constantes desta Lei, serão propostas a Câmara Municipal pelo Poder Executivo através de projeto de lei.

Art. 4º - Os valores constantes nos anexos desta lei, são puramente indicativos e poderão sofrer variações em relação ao orçamento fiscal para cada exercício.

Art. 5º - O Executivo Municipal, por meio de projeto de lei, poderá propor a revisão anual do Plano, conforme dispõe o inciso IV, do § 1º, do Artigo 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, alterado pela E. C. nº 31, de 27 de junho de 2008.



Art. 6º - As Alterações que venham a ocorrer na Lei Orçamentária Anual – LOA, em razão da abertura de crédito adicionais, deverá compor a revisão anual de que trata o Artigo anterior.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as divulgações em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camutanga, em 10 de dezembro de 2013.

LIBERDADE E PROGRESSO



ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA

Prefeito

